

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.129/2025

LEI Nº 1.129/2025

Súmula: Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 672/2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão – PR, estabelece medidas temporárias de contenção de despesas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Cláudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir da publicação desta Lei, os efeitos da Lei Municipal nº 672/2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

§1º. Durante o período de suspensão, ficam mantidas as remunerações vigentes dos servidores, resguardados os direitos adquiridos de natureza constitucional.

§2. Durante a suspensão, ficam vedadas quaisquer progressões, promoções, reenquadramentos ou avanços de carreira que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º. A suspensão de que trata o artigo 1º terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º. No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo instituirá Comissão Técnica Paritária, com a finalidade de revisar o plano atual e propor uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos.

§ 1º. A Comissão será composta por:
I – 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II – 2 (dois) representantes indicados pelo SAMAE pertencentes ao quadro de servidores;
III – 2 (dois) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º. A nova proposta de PCCV deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, proporcionalidade, meritocracia e sustentabilidade financeira da autarquia.

Art. 4º. A proposta de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o término do prazo de suspensão, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 12 de junho de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:DB8AC10E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2025. Edição 3297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>